



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 26080001/2019PP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, conforme especificações contidas no termo de referência.

PETICIONANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte lançou licitação na modalidade Pregão Presencial objetivando a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, conforme especificações contidas no termo de referência”**, cujo edital foi alvo de insurgência da empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA na qual apresentou:

- 1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, que cita: “ 1 – O item 6.2.5 do edital estipula que deve ser apresentado Documento Oficial de Identificação Válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio ou titular da empresa. Assim, pode ser apresentada a CNH ou outro documento que contenha o número do CPF e o número do Documento Oficial?”; “2 – A segmentação do plano consiste apenas em ambulatorial e hospitalar, sem obstetrícia (parto)?”.
- 2. DA IMPUGNAÇÃO**, que cita: “Ao se analisar o Edital do Pregão em epígrafe, observou-se que o item 7.1 estabelece que a presente licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. [...] Ora, não existe qualquer fundamentação legal ou técnica para a vedação em tela, sendo um dispositivo que restringe o caráter competitivo da licitação e impede que a Administração Pública obtenha o contrato mais vantajosa, uma vez que veda a participação de grandes empresas, as quais são mais eficientes e possuem maiores rede de atendimento”.

Em face do exposto, a empresa requer esclarecimento conforme citado acima e solicita que seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO e julgada procedente.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1 - DOS ESCLARECIMENTOS: ITEM 1 - Neste eito, esclarecemos que a **identificação** civil pode ser atestada por qualquer dos seguintes **documentos**: I - carteira de identidade; II - carteira de trabalho; III - carteira profissional; IV - passaporte; V - carteira de **identificação** funcional; VI - outro **documento** público que permita a **identificação** do licitante; ITEM 2 - A definição do plano solicitado segue detalhadamente no Anexo I - Termo de referência do respectivo edital, havendo nele exigência de Obstetrícia no Item II - letra "a".

2 - DA IMPUGNAÇÃO: Assim, ao analisar os pontos elencados, esclarece que observa-se que os fatos apresentados diante do exposto, a presente IMPUGNAÇÃO é considerada PROCEDENTE. Onde esta Comissão no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados ADENDO no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26080001/2019PP**, motivado pela necessidade de readequação dos seguintes itens e condições, o qual passa a vigorar nos termos abaixo:

EDITAL

Onde se lê:

7.1. O Pregão será do tipo presencial, com participação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por Pregoeiro(a), e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo à legislação em vigor.

13.4. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

ANEXO I - VII. Do Reajuste e da Repactuação do Valor Contratual: O reajuste de preço poderá ocorrer após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo como parâmetro o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Poderá ocorrer o equilíbrio econômico - financeiro do contrato, procedendo a revisão do mesmo a qualquer momento, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual. A contratada, quando for o caso, deverá formular a contratante requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, acompanhada de toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

ANEXO IV - 7.2. REAJUSTE: Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

Leia-se:

7.1. O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por Pregoeiro(a), e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo à legislação em vigor.

13.4. O reajuste de preço poderá ocorrer de acordo com a Lei nº8.666/93, tendo como parâmetro o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Poderá ocorrer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, procedendo a revisão do mesmo a qualquer momento, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual. A contratada, quando for o caso, deverá formular a contratante requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, acompanhada de toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

ANEXO I - VII. Do Reajuste e da Repactuação do Valor Contratual: O reajuste de preço poderá ocorrer de acordo com a Lei nº8.666/93, tendo como parâmetro o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Poderá ocorrer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, procedendo a revisão do mesmo a qualquer momento, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual. A contratada, quando for o caso, deverá formular a contratante requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, acompanhada de toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

ANEXO IV - 7.2. REAJUSTE: O reajuste de preço poderá ocorrer de acordo com a Lei nº8.666/93, tendo como parâmetro o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Poderá ocorrer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, procedendo a revisão do mesmo a qualquer momento, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual. A contratada, quando for o caso, deverá formular a contratante requerimento para



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

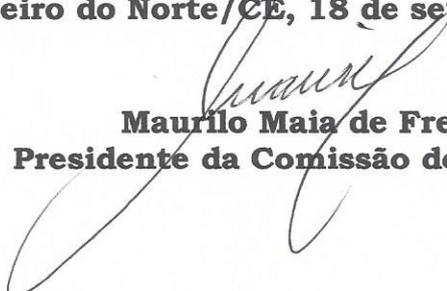
revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, acompanhada de toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Portanto, nestes termos, de acordo com as razões acima expedidas, essa Comissão Permanente de Licitação, no poder geral de cautela, e no poder decisório que lhe é conferido pela Lei nº 8.666/93, salvo melhor juízo, CONHECE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Permanecem inalterados e em vigor todos os itens e subitens não modificados por este instrumento.

Em obediência ao parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, as alterações ora realizadas devem ser divulgadas da mesma forma que se deu o texto original, e a publicação deste aviso deve ser publicada também no Diário Oficial do Estado, conforme regulamenta o Inciso II do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Limoeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2019.


Maurilo Maia de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Certifico que foi publicado através de afixação no flanelógrafo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte (Quadro de Avisos e Publicações), a resposta de impugnação do Edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26080001/2019PP**, que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, conforme especificações contidas no termo de referência**. Afixado na data de 18 de setembro de 2019, conforme estabelece a legislação em vigor.

Limoeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2019.



Francisco Valdo de Freitas de Lemos
Superintendente do SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



**ADENDO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26080001/2019PP**

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados ADENDO no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26080001/2019PP**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, conforme especificações contidas no termo de referência**, motivado pela necessidade de readequação dos seguintes itens e condições, o qual passa a vigorar nos termos abaixo:

EDITAL

Onde se lê:

7.1. O Pregão será do tipo presencial, com participação exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por Pregoeiro(a), e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo à legislação em vigor.

13.4. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

ANEXO I - VII. Do Reajuste e da Repactuação do Valor Contratual:

O reajuste de preço poderá ocorrer após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo como parâmetro o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Poderá ocorrer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, procedendo a revisão do mesmo a qualquer momento, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual. A contratada, quando for o caso, deverá formular a contratante requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, acompanhada de toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE
AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 – CENTRO – CEP 62930-000 / CNPJ 07.625.932/0001-79 CGF
06.198.108-7

Site: www.saae-limoeiro.com.br

Email: contato@saae-limoeiro.com.br – pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ANEXO IV - 7.2. REAJUSTE: Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

Leia-se:

7.1. O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por Pregoeiro(a), e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo à legislação em vigor.

13.4. O reajuste de preço poderá ocorrer de acordo com a Lei nº8.666/93, tendo como parâmetro o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Poderá ocorrer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, procedendo a revisão do mesmo a qualquer momento, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual. A contratada, quando for o caso, deverá formular a contratante requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, acompanhada de toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

ANEXO I - VII. Do Reajuste e da Repactuação do Valor Contratual:

O reajuste de preço poderá ocorrer de acordo com a Lei nº8.666/93, tendo como parâmetro o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Poderá ocorrer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, procedendo a revisão do mesmo a qualquer momento, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual. A contratada, quando for o caso, deverá formular a contratante requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, acompanhada de toda documentação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE
AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 – CENTRO – CEP 62930-000 / CNPJ 07.625.932/0001-79 CGF
06.198.108-7

Site: www.saae-limoeiro.com.br

Email: contato@saae-limoeiro.com.br – pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

ANEXO IV - 7.2. REAJUSTE: O reajuste de preço poderá ocorrer de acordo com a Lei nº 8.666/93, tendo como parâmetro o índice fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Poderá ocorrer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, procedendo a revisão do mesmo a qualquer momento, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual. A contratada, quando for o caso, deverá formular a contratante requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, acompanhada de toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Portanto, nestes termos, de acordo com as razões acima expedidas, essa Comissão Permanente de Licitação, no poder geral de cautela, e no poder decisório que lhe é conferido pela Lei nº 8.666/93, salvo melhor juízo, CONHECE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Permanecem inalterados e em vigor todos os itens e subitens não modificados por este instrumento.

Em obediência ao parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, as alterações ora realizadas devem ser divulgadas da mesma forma que se deu o texto original, e a publicação deste aviso deve ser publicada também no Diário Oficial do Estado, conforme regulamenta o Inciso II do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Limoeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2019.


Maurilo Maia de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LIMOEIRO DO NORTE
AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 – CENTRO – CEP 62930-000 / CNPJ 07.625.932/0001-79 CGF
06.198.108-7

Site: www.saae-limoeiro.com.br

Email: contato@saae-limoeiro.com.br – pessoalelicitacao@saae-limoeiro.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 26080001/2019PP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE, comunica aos interessados a **ALTERAÇÃO** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26080001/2019PP**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, conforme especificações contidas no termo de referência. Em virtude das modificações procedidas no edital, a sessão de abertura dos envelopes fica **ADIADA** para o dia **02 de outubro de 2019, às 10h00min**. A íntegra do edital retificado e demais informações poderão ser obtidas na Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min e no endereço eletrônico, www.tce.ce.gov.br. Maurilo Maia de Freitas - Pregoeiro.

A SER PUBLICADO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2019

**DIARIO OFICIAL E DO MUNICIPIO
JORNAL DIARIO DO NORDESTE**